



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLS. 01

PROJETO DE LEI CMC Nº 009/2023

AUTORIA: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente parecer em destaque tem por consonância o Projeto de Lei de autoria da Câmara Municipal de Cariacica, que **Concede Auxílio-Alimentação, em caráter excepcional, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em tela.

No que tange ao Desígnio em questão, é avultoso salientar que tem por objetivo compensar e subsidiar as despesas com alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Cariacica que, de forma direta ou indiretamente, foram afetados pela pandemia, e mantiveram a realização das mais diversas atividades em benefício de toda a sociedade cariaticuense.

Noutro sim, é importante destacar que a proposta em pauta, encontra amparo de fundamentação legal, no inciso I do §1º do artigo 106, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, pois assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

§1º – São espécies de proposição;

I – os projetos de leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

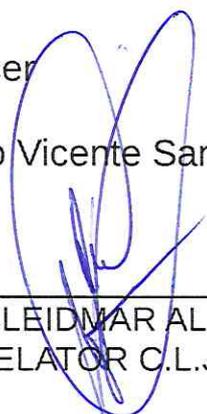
FLS. 02

Porém, é importante destacar que a medida é de grande valia para este Legislativo, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no Regimento Interno deste Parlamento, e estando devidamente reunidas, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de fevereiro de 2023.



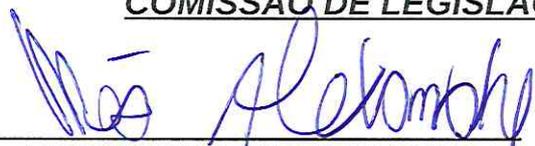
CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma o artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

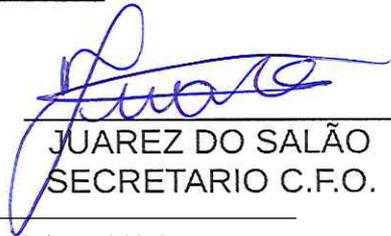


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

